

TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

1. DO OBJETO

- 1.1. **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** de controle integrado de vetores e pragas urbanas, incluindo ações de Dedetização, Desratização, incluindo fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, insumos e tudo que se faça necessário e adequado para execução dos serviços nas áreas internas, para atender a demanda do Escritório Regional da COHAPAR de Cornélio Procópio pelo período de 6 meses, conforme especificações da planilha abaixo:

ITEM	CÓD. GMS	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID. DE MEDIDA	QTD
01	0311.14711	Dedetização, Desratização nas áreas internas - área total 258,00 m².	M²	01

- 1.1.1. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.1.2. A presente contratação adotará como regime de execução a **Empreitada por Preço Global**.
- 1.1.3. O critério de julgamento da proposta será pelo MENOR PREÇO.

1.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 1.2.1. Os serviços devem basear-se no Manejo Integrado de Vetores e Pragas Urbanas, visando ações preventivas e corretivas.
- **Dedetização:** Controle de baratas, formigas, traças, mosquitos, moscas, aranhas, escorpiões, entre outros.
 - **Desratização:** Controle de roedores (ratos de telhado, ratazanas, camundongos) com uso de iscas.

1.2.2. Especificações Técnicas e Produtos

- **Produtos Saneantes:** Utilizar apenas produtos do missanitarios registrados na ANVISA/Ministério da Saúde.
- **Baixa Toxicidade:** Priorizar inseticidas de baixa toxicidade para seres humanos e animais domésticos, com alto efeito residual, inodoros ou de odor suave.
- **Método:** Pulverização, polvilhamento, gel, iscas raticidas, preferencialmente sem interrupção de atividades.
- **Materiais de Apoio:** Fornecimento de placas de sinalização, armadilhas adesivas, porta-iscas e EPIs para a equipe.

1.2.3. Periodicidade e Garantia

- Periodicidade: A definição deve considerar a RDC nº 52/2009 da ANVISA. Recomenda-se periodicidade semestral, conforme o risco da área.
- Garantia: A contratada deve garantir a eficácia do serviço entre as aplicações programadas (assistência técnica), sem custo adicional.

1.2.4. Requisitos de Habilitação Técnica da Empresa (Edital 2026)

- Licença/Alvará Sanitário: Alvará Sanitário válido e específico para a atividade, emitido pela Vigilância Sanitária municipal/estadual.
- Registro no Conselho Profissional: Comprovação de registro no conselho da categoria (CRBio, CREA, CRQ ou CRF) do Responsável Técnico.
- Responsável Técnico (RT): Declaração de que a empresa possui um RT habilitado.
- Capacitação da Equipe: Comprovação de que os aplicadores possuem treinamento para manuseio de produtos químicos (NR-31 ou similar).

1.2.5. Documentação Pós-Serviço (Comprovação)

Ao final da execução dos serviços, a empresa deve entregar:

- Laudo Técnico/Certificado de Garantia: Contendo nome do contratante, endereço, data do serviço, pragas visadas e prazo de garantia.
- Detalhamento do Serviço: Lista de produtos utilizados (princípio ativo, grupo químico, nº de registro ANVISA), FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos) e áreas tratadas.

1.3. DA PADRONIZAÇÃO

- 1.3.1. Catálogo Eletrônico de Materiais e Serviços do Estado do Paraná (e-CAT) implantado na integralidade pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (SEAP) - órgão responsável.

Gms - 0311.14711 - Serviço de Dedetização e Desratização: Metro quadrado.

Deste modo, foi possível utilizar o catálogo eletrônico de padronização da presente contratação. Porém, esclarece-se que as descrições utilizadas no presente Termo de Referência foram elaboradas pelos profissionais técnicos competentes da área demandante, os quais atestam que as especificações técnicas do(s) objeto(s) são aquelas estritamente necessárias para a aferição da adequação do objeto ao fim a que se destina, não havendo exigências desprovidas de razoabilidade.

1.4. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 1.4.1. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas vigentes aplicáveis, especialmente as normas da ABNT e da ANVISA.
- 1.4.2. Todos os serviços deverão ser executados no endereço: Rua Mato Grosso nº 7, Centro em Cornélio Procopio/PR, Escritório da COHAPAR em Cornélio Procopio.
- 1.4.3. A contratada será responsável pela integridade física das estruturas internas da edificação durante toda a execução, bem como pelo uso de equipamentos homologados e pelo cumprimento integral das normas de segurança. A fiscalização da COHAPAR poderá exigir, a qualquer momento, comprovação técnica dos procedimentos realizados.
- 1.4.4. As formas de exclusão ou restrições na realização de serviços de dedetização (atualmente chamados de Controle Integrado de Pragas- CIP) envolvem tanto procedimentos de segurança para os ocupantes do local quanto às limitações técnicas e contratuais.
- 1.4.5. Para realização dos serviços de dedetização e desratização deverá ser observadas as seguintes normas:

1. Exclusão de Pessoas e Animais (Segurança)

- **Tempo de Saída:** O ambiente deve ser esvaziado durante a aplicação. Sugere-se a exclusão de pessoas e animais domésticos por um período mínimo de **4 a 48 horas**, dependendo do produto utilizado e da ventilação do local.
- **Grupos de Risco:** Gestantes, crianças, idosos e pessoas com alergias respiratórias devem evitar o retorno ao local por um período mais longo, frequentemente recomendado em **24 horas** ou mais.

2. Exclusão de Alimentos e Utensílios

- **Vedação:** Alimentos, louças, talheres e utensílios de cozinha devem ser guardados e armários fechados, geladeira ou removidos do local para evitar contaminação química.
- **Limpeza Pós-Serviço:** Áreas de manipulação de alimentos devem ser limpas antes do retorno ao uso normal.

3. Exclusões Técnicas e Operacionais (Serviço)

- **Tipo de Praga:** Alguns contratos podem excluir pragas específicas que exigem tratamentos especializados (ex: pombos, marimbondos) em favor de pragas gerais (baratas, formigas).

4. Limitações Contratuais e Legais

- **Vistoria Prévia:** Deverá ser realizada previamente a vistoria técnica pela empresa para a correta identificação da praga, para não gerar exclusão de garantia ou ineficácia do serviço.
- **Garantia:** A garantia legal é de 90 dias conforme o CDC, mas ela pode ser invalidada caso o cliente não siga as orientações de higiene e organização pós-dedetização.

- **Área de Cobertura:** As áreas externas cobertas serão acordadas previamente no ato da vistoria preliminar.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da razão da necessidade da aquisição

A presente contratação tem o intuito de prevenir e combater a proliferação de insetos, roedores e assemelhados nas áreas internas do Escritório Regional da Cohapar em Cornélio Procópio em conformidade com as normas e padrões de higiene ambiental, uma vez que mosquitos, baratas, formigas e ratos são conhecidos transmissores de doenças, assim o controle de pragas urbanas é justificado por aspectos voltados para a saúde humana, considerando a necessidade do combate de focos de proliferação de animais vetores e pragas diversas.

Nesse sentido, necessitam-se da contratação de empresa para realização de serviços especializados em **Dedetização, Desratização**, compreendendo o fornecimento da mão de obra e todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços nas áreas internas das instalações do Escritório Regional da Companhia de Habitação do Paraná situado no Município de Cornélio Procópio.

2.2. Da especificação técnica dos bens

2.2.1. O objeto envolve a execução dos seguintes serviços tecnicamente especializados:

- a) Dedetização, Desratização das áreas internas do Escritório Regional da COHAPAR em Cornélio Procópio, compreendendo uma área total de 258,00m².

2.3. Do quantitativo demandado

2.3.1. O quantitativo demandando corresponde exatamente à necessidade identificada no Escritório Regional, consistindo na execução dos seguintes serviços:

- 01 (uma) aplicação, ou seja, uma (01ª) aplicação de dedetização, desratização nas áreas internas do escritório;

2.3.2. O quantitativo é fundamentado no levantamento técnico realizado no local, assim a quantidade requerida é compatível com a necessidade real, atendendo ao art. 32, III do RILC da COHAPAR.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução proposta considerando a necessidade de manter as condições adequadas de higiene, salubridade e segurança nas dependências do Escritório Regional da COHAPAR em Cornélio Procópio, compreende: **(I)** serviços de dedetização, desratização nas dependências internas abrangendo uma área total de 258,00 m².

3.2. A ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) estabelece diretrizes técnicas rigorosas para os serviços de controle de vetores e pragas urbanas (desinsetização/dedetização/desratização) através da série **ABNT NBR 15584**, que visa garantir a segurança, eficácia e o mínimo impacto ambiental, as quais devem ser

respeitadas. Além da ABNT, devem seguir a [RDC nº 622 de 9 de março de 2022](#) (da Anvisa) que estabelece as diretrizes técnicas e sanitárias para empresas de controle de vetores e pragas urbanas. Ela revogou a RDC 52/2009, focando em boas práticas operacionais, segurança na aplicação de saneantes e, principalmente, na qualificação técnica dos responsáveis, sem exigir periodicidade mensal obrigatória. A norma visa assegurar que o serviço não cause danos à saúde e que os produtos aplicados sejam adequados para o ambiente, garantindo a qualidade da prestação de serviço de controle de pragas.

4. DA PESQUISA DE PREÇO

4.1. Para a definição do preço máximo referente aos serviços de dedetização/desratização, no Escritório Regional da COHAPAR em Cornélio Procopio/PR, foram consultadas empresas especializadas da região, pesquisas junto ao banco de preços Sistema GMS – Gestão de Materiais e Serviços do Estado do Paraná e preços disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 499 do RILC/2023v8.

4.2. A formação do preço máximo considerou os seguintes critérios previstos na legislação:

- 4.2.1. Pesquisa de preços junto ao mercado fornecedor. Foram obtidas cotações de empresas que atuam na área de prestação de serviços de dedetização, desratização, descupinização e controle de pragas urbanas, Os valores coletados refletem práticas comerciais da região, contemplando mão de obra técnica, materiais auxiliares, deslocamento e garantia dos serviços.
- 4.2.2. Composição de custos unitários. As propostas apresentadas pelas empresas consultadas incluíram o detalhamento das etapas e insumos necessários à execução dos serviços, possibilitando verificar a compatibilidade dos valores ofertados com os custos efetivos do mercado.
- 4.2.3. Consulta a bancos de preços e bases oficiais, foram considerados os dados disponibilizados pela GMS – Gestão de Materiais e Serviços do Estado do Paraná, utilizados como parâmetro adicional de verificação e validação dos valores coletados junto às empresas, de modo a garantir alinhamento com preços referenciais praticados pela Administração Pública estadual.
- 4.2.4. Das contratações similares realizadas pela Administração foram analisados preços de serviços equivalentes contratados recentemente por órgãos públicos estaduais, fortalecendo a confiabilidade dos valores estimados.
- 4.2.5. Adequação ao mercado local em razão da execução ocorrer no município de Cornélio Procopio/PR, os preços considerados refletem custos reais do mercado local, assegurando economicidade e evitando sobre preços:
 - I - a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, nos bancos de preços do Sistema GMS, ou no banco de preços disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando disponível;

II - os preços praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período máximo de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - a utilização de dados de pesquisa de preços publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - a pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores;

V - a pesquisa na base nacional e/ou estadual de notas fiscais eletrônicas (Notas PR).

VI - os preços de tabelas oficiais. (não se aplica)

4.2.6. A partir da análise conjunta dos parâmetros acima e da comparação entre as cotações válidas obtidas, o preço máximo foi definido com base na média dos valores praticados, metodologia aceita pela legislação e adequada para garantir razoabilidade, equilíbrio e economicidade na contratação.

4.2.7. O valor a ser contratado será R\$...... (.....) para 01 aplicação, conforme planilha de formação de custos (mov.).

5. PARCELAMENTO DO OBJETO

5.1. A justificativa para o não parcelamento (agrupamento) dos serviços de controle de pragas baseia-se na **economia de escala**, na **impossibilidade técnica de fracionamento** (já que pragas como roedores e insetos migram entre áreas), e na **centralização de responsabilidade técnica** exigida pela legislação da vigilância sanitária

5.2. Inviabilidade Técnica e Operacional:

5.2.1. **Ação Integrada:** O controle de pragas urbanas (desinsetização, desratização, descupinização) é um sistema único. A divisão dos serviços entre empresas diferentes pode gerar conflitos de responsabilidade técnica caso ocorra uma nova infestação, uma vez que uma empresa poderia culpar o método da outra.

5.2.2. **Migração de Vetores:** As pragas circulam livremente pelas edificações. O tratamento deve ser global e simultâneo.

5.2.3. **Normas da ANVISA:** Os serviços exigem aplicação de produtos saneantes restritos. Exigir um único responsável técnico garante o cumprimento estrito das Resoluções RDC da Anvisa em todo o complexo predial.

5.3. Perda de Economia de Escala (Vantajosidade Econômica)

5.3.1. **Custos Administrativos:** A divisão em múltiplos contratos eleva os custos de gestão contratual e de fiscalização (fiscais de contrato, atestes, empenhos).

5.3.2. **Economia em Larga Escala:** A contratação conjunta de todas as rotinas de **dedetização** proporciona ganho de escala. Empresas costumam oferecer descontos significativos quando o volume do contrato (área total) é maior, resultando em menor custo unitário para a Administração.

5.4. Garantia e Padronização

5.4.1. **Centralização de Garantias:** A eficácia dos produtos aplicados exige garantia de controle. Com um único prestador, não há divergência sobre qual empresa deve retornar ao local para reaplicação em caso de falha no serviço.

5.4.2. **Padronização:** A adoção de um protocolo único de manejo de pragas urbanas assegura a mesma qualidade e periodicidade de tratamento em todas as dependências

6. DA SUSTENTABILIDADE

6.1. O contratado deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade:

6.1.1. que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

6.1.2. que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;

6.1.3. que observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

6.1.4. que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

6.1.5. que realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto Federal nº 4.167, de 20 de janeiro de 2009;

6.1.6. que respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;

6.1.7. que preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Lei Federal nº 16.075/2009..

6.1.8. O contratado deverá apresentar declaração de atendimento e responsabilização com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

7. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 7.1. O objeto da contratação será destinado **exclusivamente à contratação de microempresas e empresas de pequeno porte**, em cumprimento ao art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006, salvo se houver a intercorrência do art. 49.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMO COMUNS

- 8.1. Trata-se de serviço comum, conforme estabelece o inciso XVIII do art. 6 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, Convênios e Congêneres – RILC da COHAPAR, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, em modalidade similar ao Pregão Público.
- 8.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, Convênios e Congêneres – RILC da COHAPAR, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 542 do citado regulamento, cuja execução indireta é vedada.
- 8.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do contratado e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9. DO LOCAL E DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

9.1. Do Local De Entrega

- 9.1.1. O prazo de prestação dos serviços é de 10 (dez) dias, contados da data de emissão da Ordem de Compra, em execução única, no endereço indicado abaixo:

Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR
ERCP: Escritório Regional de Cornélio Procopio - ERCP
Endereço: Rua Mato Grosso, 7 - 1º andar, Centro, Cornélio Procopio - CEP 86303-016, Paraná - Brasil
Responsável pelo Recebimento: Lucio Henrique Bonacin
Telefone: (43) 3520-8500 – Não aceita ligação de Whatsapp

9.2. Da Aceitação Do Objeto

- 9.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 9.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser

substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 9.2.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado:
- 9.2.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 9.2.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 9.2.6. O fornecedor deverá ter disponibilidade e capacidade de execução o objeto no endereço indicado, conforme as condições e as necessidades da COHAPAR.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratado:

- 10.1.1. executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;
- 10.1.2. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.1.3. manter os empregados nos horários predeterminados pela COHAPAR, quando for o caso;
- 10.1.4. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 da Lei Federal nº 8.078/1990, ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital de licitação e seus anexos, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.1.5. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.1.6. zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, assegurar aos empregados terceirizados as mesmas condições sanitárias, de medidas de proteção à saúde e de segurança no trabalho e

de instalações adequadas à prestação do serviço, praticadas na empresa tomadora, na forma da Lei;

- 10.1.7. apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;
- 10.1.8. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e outras previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;
- 10.1.9. atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos;
- 10.1.10. instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da COHAPAR, salvo disposição que especificamente os dispense;
- 10.1.11. instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;
- 10.1.12. relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.1.13. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.14. manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;
- 10.1.15. manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;
- 10.1.16. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.1.17. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver;
- 10.1.18. alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela COHAPAR;
- 10.1.19. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

- 10.1.20. retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da COHAPAR;
- 10.1.21. aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- 10.1.22. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- 10.1.23. omissão ou atraso de providências a cargo da COHAPAR, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis;

10.2. São obrigações do Contratante:

- 10.2.1. receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;
- 10.2.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;
- 10.2.3. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, do edital de licitação e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;
- 10.2.4. comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 10.2.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;
- 10.2.6. efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos e no contrato;
- 10.2.7. efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;
- 10.2.8. emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 10.2.9. ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da COHAPAR, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- 10.2.10. adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à COHAPAR, além de

remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, após a comprovação de regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira indicada pela COHAPAR.

11.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga.
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.4. O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos;

11.5. Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

12. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

12.1. Da Seleção do Fornecedor:

- 12.1.1. As exigências de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Termo de Referência;
- 12.1.2. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:
 - 12.1.2.1. a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)
 - 12.1.2.2. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
 - 12.1.2.3. a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - 12.1.2.4. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - 12.1.2.5. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
 - 12.1.2.6. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 12.1.3. Os documentos referidos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do fornecedor, inclusive por meio eletrônico.
- 12.1.4. Serão admitidas, para os fins dispostos nesse item, certidões positivas com efeitos de negativa;
- 12.1.5. A comprovação de atendimento do disposto nos itens 12.1.2.3, 12.1.2.4 e 12.1.2.5 deverá ser feita na forma da legislação específica;

12.2. Requisitos Da Contratação:

- 12.2.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
 - 12.2.1.1. Trata-se de **serviço pontual** a ser executado envolvendo exclusivamente **mão de obra especializada** para realização de dedetização, desratização, **se caracterizando como serviço continuado, sendo o período semestral.**
 - 12.2.1.2. Para o atendimento da necessidade, são indispensáveis os seguintes requisitos:
 - a) Produtos Autorizados: Utilização apenas de produtos saneantes desinfestantes registrados no Ministério da Saúde (ANVISA).
 - b) Equipamentos de Proteção Individual (EPIs): Uso obrigatório de máscaras, luvas, macacões, botas e óculos de proteção pelos aplicadores.

- c) PGRSS (Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde):
A empresa deve ter um plano para a destinação final adequada de embalagens e sobras de produtos, incluindo a tríplex lavagem.
- d) Capacitação da Equipe: Treinamento especializado para manuseio de produtos químicos e combate a pragas.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da COHAPAR à continuidade do contrato.

13.2. A alteração subjetiva a que se refere o item 13.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será permitida a subcontratação do objeto.

15. GARANTIA DA EXECUÇÃO

15.1. Não será exigida garantia da execução pelos motivos a seguir exposto:

- 15.1.1. Baixo risco de inexecução contratual: O objeto apresenta complexidade técnica reduzida, execução de curta duração e baixo valor relativo, não demandando investimentos significativos ou mobilização de recursos complexos por parte da contratada.
- 15.1.2. Controle e fiscalização direta pela Administração: A execução da contratação poderá ser acompanhada e fiscalizada continuamente, permitindo o pagamento apenas após a efetiva execução dos serviços, o que mitiga eventuais riscos de inadimplemento.
- 15.1.3. Inexistência de riscos que justifiquem caução: O serviço não envolve obras estruturais, fornecimento de equipamentos de alto valor ou riscos ambientais significativos, de modo que a exigência de garantia financeira representaria custo adicional desnecessário ao particular, sem contrapartida de benefício relevante à Administração.
- 15.1.4. Economicidade e ampliação da competitividade: A dispensa da garantia contribui para ampliar a competitividade do certame e reduzir o custo final da contratação,

evitando a oneração do preço decorrente das despesas que os licitantes teriam para constituir caução, seguro ou fiança.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS SERVIÇOS.

- 16.1. Não será exigida garantia, uma vez que a responsabilidade pela integridade do objeto executado é exclusivamente da empresa contratada, que deverá adotar todas as medidas necessárias para evitar ocorrências;
- 16.2. Assim, a garantia fica resumida a garantia legal com base no CDC.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 17.2. Fonte de Recursos: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. Os fornecedores que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 239 ao 307 do RILC da COHAPAR, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.
- 18.2. **Da multa Compensatória:**
- a) A multa compensatória será calculada na forma prevista no edital ou na Ata, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 20% (vinte por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 240 do RILC da Cohapar, exceto incisos VII, XIV, XV e XVI.
 - b) Na hipótese de prática da infração prevista nos incisos I, e II do artigo 240 do RILC/2023, os limites são de 0,5% até 10% (dez por cento) calculado sobre o valor da parcela não executada.
 - c) Na hipótese de prática da infração prevista no inciso III do artigo 240 do RILC/2023, os limites são de 0,5% até 10% (dez por cento) calculado sobre o valor do contrato.
 - d) Na hipótese de prática da infração prevista nos incisos IV, V e VI do art. 240 do RILC/2023, os limites são de 0,5% até 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor máximo estabelecido para a licitação.
 - e) Na hipótese de prática da infração prevista no inciso VII do art. 240 do RILC/2023, os limites são de 0,5% até 10% (dez por cento) da parcela inadimplida, observado o disposto no art. 246 do regulamento.

- f) Na hipótese de prática da infração prevista nos incisos VIII, IX, X, XI, XII e XIII do art. 240 do RILC/2023, os limites são de 0,5% até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor máximo estabelecido para a licitação ou do valor da Ata, se já formalizado.
- g) Na hipótese de prática da infração prevista no inciso XIV do art. 240 do RILC/2023, os limites são o correspondente a 1% calculado sobre o valor máximo estabelecido para a licitação, ou do valor da Ata.
- h) Na hipótese de prática da infração prevista no inciso XV do art. 240 do RILC/2023 – os limites são de 0,5% até 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor da garantia ou seguro exigido.

19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

- 19.1. As atividades de gestão e fiscalização do contrato devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática pelos empregados abaixo indicados, que deverão cumprir as atribuições constantes dos art. 17 e 18 do RILC, sem prejuízo do atendimento das demais disposições legais aplicáveis e das normas da COHAPAR.

GESTOR	Lucio Henrique Bonacin
FISCAL	Ademir Mazei

- 19.2. O fiscal e gestor deverão indicar, via e-mail, o funcionário que os substituirá no caso de férias, licenças e outros, e o respectivo endereço eletrônico para as comunicações, não sendo admitida suspensão ou interrupção de prazos por estes motivos.
- 19.3. A mudança de fiscais será, imediatamente, comunicada por escrito à CONTRATADA, indicando-se os seus substitutos.
- 19.4. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pela COHAPAR, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação do Fornecimento, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações assumidas.
- 19.5. A ausência ou omissão da fiscalização da COHAPAR não eximirá a responsabilidade do Contratado.

20. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA

- 20.1. Alvará Sanitário/Licença Sanitária: Emitido pela Vigilância Sanitária local (municipal ou estadual), atestando que a empresa cumpre normas de saúde.
- 20.2. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) da ANVISA: Necessária para uso de produtos saneantes desinfestantes de venda restrita.

- 20.3. Responsável Técnico (RT): A empresa deve ter um profissional de nível superior habilitado (biólogo, engenheiro agrônomo, farmacêutico, médico veterinário, etc.) registrado em seu conselho profissional.
- 20.4. Licença Ambiental: Documento exigido pelo órgão ambiental competente para operação.
- 20.5. Comprovante de Execução de Serviço: Documento legal obrigatório que deve conter: nome do cliente, endereço, pragas alvo, produtos utilizados (princípio ativo), data de execução e prazo de assistência técnica.
- 20.6. Registro no CREA: Registro da empresa e do RT no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

21. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

- 21.1. As exigências de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Termo de Referência;
- 21.2. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:
 - 21.2.1. a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)
 - 21.2.2. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
 - 21.2.3. a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - 21.2.4. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - 21.2.5. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
 - 21.2.6. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 21.3. Os documentos referidos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do fornecedor, inclusive por meio eletrônico.
- 21.4. Serão admitidas, para os fins dispostos nesse item, certidões positivas com efeitos de negativa;

22. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 22.1. O serviço terá início em 10 dias a contar da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.
- 22.2. Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.

22.2.1. Cabe ao fiscal da contratação avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

22.3. Nos termos do art. 490 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos, Convênios e Congêneres - RILC da COHAPAR, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 181, do referido regulamento, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

22.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

22.4.1. Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

22.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

22.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custa do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades I.

23. A LEI 13.303/16 E O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, CONVÊNIOS E CONGÊNERES DA COHAPAR

23.1. Os agentes públicos que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pela Lei Federal n.º 13.303, de 2016 e pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos, Convênios e Congêneres – RILC da COHAPAR e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pela Diretoria Jurídica da COHAPAR.

Datado e assinado eletronicamente.

Ademir Mazei

Agente Administrativo II ERCP

Lucio Henrique Bonacin

Chefe Regional do ERCP

ANEXO I - MODELO PROPOSTA COMERCIAL

Prestador de serviço		
CNPJ/CPF :	Inscrição Estadual :	
Endereço	:	
Bairro:		
CEP:	Cidade:	Estado:
Telefone:	Fax:	e-mail:
Banco:	Agência:	Conta-corrente:

1. Constitui o objeto desta aquisição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de Dedetização, Desratização.

LOTE ÚNICO					
ITE M	CÓD. GMS	DESCRIÇÃO	QUANTIDA DE	VALOR UNITÁR	VALOR TOTAL
01	0311.14 711	Dedetização, desratização nas áreas internas- 258,00 m².	01	R\$	R\$

2. A validade da proposta é de 90 (noventa) dias.
3. A empresa vencedora é responsável pela qualidade do serviço contratado, inclusive, durante o período de garantia. O Contratado deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais utilizados.
4. Os preços cotados contemplam todos os custos diretos, indiretos e despesas que compõem a prestação de serviços, tais como as despesas com impostos, taxas e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no Contrato.
5. Quando for o caso, os preços cotados contemplam o custo do fornecimento de materiais inerentes ao serviço e os demais relacionados ao objeto, conforme definido no Termo de Referência.
6. O selecionado DECLARA que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Local e data

Representante Legal

Documento: **TRdispensa_de_licitacao1.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Lucio Henrique Bonacin (XXX.745.189-XX)** em 29/07/2026 16:41 Local: COHAPAR/ERCP.

Assinatura Simples realizada por: **Ademir Mazei (XXX.869.679-XX)** em 29/07/2026 16:48 Local: COHAPAR/ERCP.

Inserido ao protocolo **26.326.964-0** por: **Lucio Henrique Bonacin** em: 29/07/2026 16:40.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: